



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 967 de 01 de Dezembro de 1986, estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, Para o Exercício de 1987

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, para o Exercício de 1987, discriminada pelos anexos integrantes desta lei, estima a receita e fixa a Despesa em Cz\$ 9.700.000,00 (nove milhões e setecentos mil cruzados).

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação das rubricas na forma da Legislação em vigor das especificações constantes do anexo N. 02 e de acordo com os seguintes desdobramentos (vide tabela anexada ao Livro N. 11).

Art. 3º - A despesa será realizada na forma especificada de acordo com a Portaria N.04, de 22 de Março de 1975, conforme desdobramento a seguir (vide tabela anexada ao Livro N. 11).

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado em:

- a) Efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada;
- b) Proceder a abertura de crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa nos termos do artigo 7º da Lei N. 4320, de 17/03/1964.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de 02 de Janeiro de 1987.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 01 de Dezembro de 1986.

Ângelo Sueitt Filho

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal em 01 de Dezembro de 1986.

Adão Luiz Delsin

Secret. Contador